



22 de novembro de 2012

Regulamento da CMVM n.º 2/2012, que estabelece os deveres de informação relativos a produtos financeiros complexos e comercialização de operações e seguros ligados a fundos de investimento

Informamos que foi disponibilizado no dia 20 de novembro de 2012 o Regulamento da CMVM n.º 2/2012 (o “**Novo Regulamento**”), que estabelece um conjunto de deveres relativos à informação a prestar no âmbito da comercialização de produtos financeiros complexos (“**PFC**”) e sua publicidade, bem como à comercialização de seguros e operações ligados a fundos de investimento.

O Novo Regulamento vem revogar integralmente o Regulamento da CMVM n.º 1/2009 e o Regulamento da CMVM n.º 8/2007, em tudo o que diga respeito aos seguros e operações ligados a fundos de investimento, passando este a abranger apenas e exclusivamente os contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos.

Este diploma surge no contexto da democratização do investimento em PFC e do crescente grau de complexidade destes instrumentos, tendo em conta a experiência da CMVM adquirida durante a vigência do ora revogado Regulamento da CMVM n.º 1/2009. Destacamos a concentração num único diploma das disciplinas dos PFC e dos seguros e operações ligados a fundos de investimento (*unit linked*).

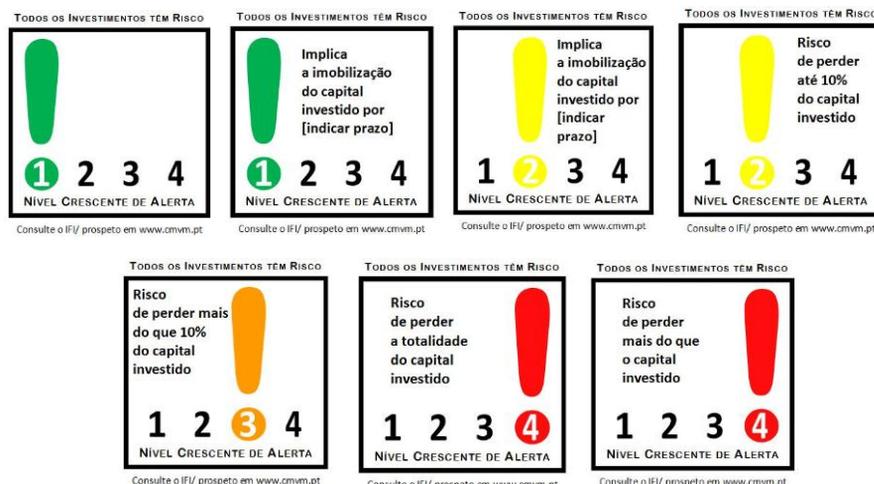
O Novo Regulamento procede assim à clarificação do conteúdo da documentação a ser entregue no âmbito da comercialização de PFC, obrigando à elaboração e entrega aos investidores, pela entidade comercializadora, do Documento que contém as Informações Fundamentais ao Investidor (“**IFI**”). Este IFI, vindo substituir o documento informativo previsto na regulamentação anterior, deverá ser redigido em linguagem uniformizada e clara, inteligível para os investidores, e identificar os fatores de risco relevantes para o PFC em causa.

Servindo este propósito de clareza na informação pré-contratual transmitida aos investidores, o Novo Regulamento introduz novas exigências de forma e conteúdo aplicáveis à comercialização destes produtos, fixando um conjunto de definições relevantes, utilizadas ao longo do Novo Regulamento, por forma a garantir a uniformização dos conceitos utilizados nos IFI a serem colocados no mercado.

Importa destacar, no Novo Regulamento, a exigência da inclusão, quer na comercialização de PFC, no âmbito de informação pré-contratual entregue ao investidor, quer na sua publicidade, de um alerta gráfico standardizado (de acordo com o risco do produto em causa) que esclareça o investidor dos riscos de capital e de remuneração envolvidos ao longo da vida dos PFC.

São ainda ampliadas e tipificadas as advertências a prestar aos investidores e é estabelecida a obrigatoriedade de apresentar os cenários possíveis, consoante a probabilidade da sua ocorrência.

Regulamento da CMVM n.º 2/2012, que estabelece os deveres de informação relativos a produtos financeiros complexos e comercialização de operações e seguros ligados a fundos de investimento



O Novo Regulamento não é, no entanto, aplicável a ofertas particulares de PFC cujo valor unitário seja igual ou superior a €100.000, devendo, nesse caso, ser notificada previamente a CMVM quanto ao início da oferta e subsequentemente, nos termos adiante regulamentados, quanto aos respetivos resultados.

O Novo Regulamento aguarda publicação em Diário da República e entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2013. Contudo, os documentos informativos elaborados ao abrigo do Regulamento da CMVM n.º 1/2009 e os prospetos simplificados elaborados ao abrigo do Regulamento da CMVM n.º 8/2007 poderão continuar a ser utilizados até 30 de abril de 2013.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt